DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 15 de Julho de 2020 - Edição nº 641

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020: "Mantém o estado de emergência local por doença contagiosa viral; estabelece o horário de funcionamento do comercio local e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CF437D5502-399E06DA32-579C3B748C-C22A888CAA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Mantém o estado de emergência local por doença contagiosa viral; estabelece o horário de funcionamento do comercio local e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as restrições e a continuidade da paralisação das aulas presencias da rede pública municipal de ensino, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o aumento constante dos casos Coronavírus (Covid-19) nos municípios circunvizinhos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido a abertura de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, após às 20h (vinte horas). Sendo permitido apenas o atendimento na forma "delivery" das 20h (vinte horas) até 22h (vinte e duas horas).

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Paragrafo Primeiro: Os estabelecimentos passarão a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de lotação, permanecendo obrigados a cumprirem as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde em relação ao distanciamento entre pessoas, uso de mascaras e demais normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Segundo – Fica proibida a realização de festas com som automotivo (Paredões) e quaisquer outros eventos, em todo o território do município, sem prévia autorização da vigilância sanitária.

Art. 2º - Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento, em desrespeito ao presente Decreto, incorrerão em multa no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença concedido, podendo a Administração Municipal valer-se do auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal aos infratores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando a disposição em contrario e poderá ser prorrogado enquanto perdura o estado de calamidade por contaminação do Covid -19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipupiara, 15 de Julho de 2020.

ASCIR LEITE SANTOS:47157941520

Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2020.05.12 16:45:58 -03'00'

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!